

A CONTABILIDADE É A SEGURANÇA DO ADMINISTRADOR

Qualquer entidade que, para sua existência necessite de bens de qualquer natureza sejam próprios ou de terceiros requer, para sua continuidade, manter controle desses bens e de sua movimentação através da escrituração contábil regular, realizada de acordo com os princípios e normas contábeis.

É comum entre entidades sem fins lucrativos, especialmente clubes sociais e condomínios, os administradores descuidarem-se desta questão, relegando a segundo plano a segurança dos controles e das contas, e as vezes até para propiciar economia à entidade que administram, fazem eles mesmos os controles das despesas e receitas do empreendimento, sem estarem preparados para tanto ou contratam pessoas sem as qualificações necessárias para a realização da tarefa.

É bom lembrar que o administrador de qualquer entidade responde até com seus bens particulares por qualquer falha ou omissão na prestação de contas da entidade que administra. Não é tarefa do administrador realizar a escrituração, mas sim contratar profissional habilitado que responderá pelas contas, cabendo a ele orientar e, se for o caso, exigir do administrador a documentação necessária e hábil, para assegurar aos destinatários da apresentação das contas confiabilidade quanto aos movimentos financeiros e patrimoniais havidos em cada período de gestão.

Prestar contas é obrigação do administrador, e somente é possível fazê-la, através da escrituração contábil regular. Os chamados demonstrativos de despesas, comumente utilizados, não servem para prestação de contas, pelo contrário, concorrem, na maioria das vezes, para o surgimento de dúvidas e aumento da inadimplência. Por outro lado o valor extraído da contabilidade regular é título executivo ara cobrança por via judicial ou por qualquer outro meio.

ALTERAÇÕES NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Lei 9876/99 procedeu várias alterações no Regulamento da Previdência Social. Algumas dessas alterações já entraram em vigor na data da publicação da lei (29/11/99); outras, por implicar em majoração de contribuição, por força de comando constitucional entraram em vigor em 01/03/2000.

Dentre as alterações introduzidas, destacamos as seguintes:

λ MAJORAÇÃO DE ALIQUOTAS

Houve majoração da alíquota de contribuição empresarial de 15% para 20%, sobre a remuneração decorrente de serviços prestados por contribuintes individuais. São considerados contribuintes individuais, o **titular de firma individual**, o **sócio gerente** e o **sócio quotista** que recebem remuneração decorrente de seu trabalho; o **associado eleito** para o cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade; o **sindico ou administrador eleito** para exercer atividade de direção condominial e o **autônomo**, dentre outros enumerados pelo regulamento da previdência social. O valor deverá ser comprovado através da escrituração contábil da empresa ou entidade. Inexistindo escrituração, será tomado como base de cálculo o valor da maior remuneração paga a empregados.

λ NOVAS REGRAS PARA O CÁLCULO DA APOSENTADORIA

Para o cálculo do salário-de-benefício, de acordo com as novas regras, será considerada a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, correspondente a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido da competência jul/94 até a data da concessão do benefício.

Vale lembrar que, pela antiga regra de aposentadoria, a média utilizada para cálculo dos benefícios era a das trinta e seis últimas contribuições.

λ ELIMINAÇÃO DAS FAIXAS DE CONTRIBUIÇÃO

Outra mudança efetuada pela Previdência Social é a eliminação gradual dos interstícios existentes entre as faixas do salário de contribuição, em doze meses a cada ano, até a extinção da referida escala, que ocorrerá em 2003.

Após a extinção da escala a contribuição de 20% incidirá sobre a remuneração efetivamente percebida, respeitados os limites mínimos e máximos de contribuição. No período de transição até a extinção da escala mencionada, a contribuição incidirá sobre o maior valor entre as faixas da nova tabela e o valor efetivamente recebido, respeitados o limite mínimo e máximo de salário de contribuição.

λ SALÁRIO MATERNIDADE

A partir de 30/11/1999, o pagamento do salário maternidade às trabalhadoras brasileiras, será realizado diretamente pelo INSS e não mais pelo empregador.

O salário maternidade somente será devido à segurada que já tenha cumprido a carência de dez contribuições mensais. Em caso de parto antecipado a carência será reduzida proporcionalmente à antecipação.

λ SALÁRIO FAMILIA

A partir deste ano, passam a vigorar novas regras sobre o salário família. Agora o recebimento está condicionado à apresentação de:

- certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido;
- quando menor de 7 anos de idade, atestado de vacinação ou documento equivalente, no mês de maio;
- a partir de 7 anos de idade, comprovante de frequência escolar, nos meses de maio e novembro.

EMPREGADO DOMÉSTICO - FGTS E SEGURO DESEMPREGO

A partir de março de 2000, o empregado doméstico poderá ter acesso ao regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS,

A partir do primeiro recolhimento, o FGTS torna-se obrigatório para aquele empregado, enquanto permanecer desempenhando atividades para aquele empregador.

A medida estendeu os benefícios do Seguro Desemprego para os empregados domésticos, porém para que os mesmos tenham direito a este benefício, é necessário que sejam inscritos no FGTS durante o vínculo empregatício, além de terem trabalhado como domésticos por um período mínimo de quinze meses nos últimos 24 meses.

REFIS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Recém criado pelo Governo Federal, o REFIS destina-se a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos das empresas relativos a contribuições administradas pela Receita Federal e INSS de fatos geradores ocorridos até 31.10.1999.

A opção poderá ser formalizada até 31 de março de 2000, mediante termo de opção pelo REFIS, assinado pela responsável perante o Ministério.

A opção pelo REFIS implica em:

- Autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria da Receita Federal, às informações relativas a movimentação financeira;
- Acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico de dados, inclusive os indiciários de receitas;
- Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;
- Cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ITR;

Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos demais tributos e contribuições relativas a fatos geradores a partir de 31 de outubro de 99.

As empresas que não forem optantes pelo SIMPLES e que o débito consolidado seja superior a R\$ 500 mil, deverão prestar garantia, que pode ser fiança, hipoteca, penhor, anticrese e seguro.

O valor de cada parcela será determinado em função de percentual da receita bruta do mês anterior, não sendo inferior a 0,3% e nem superior a 1,5%, por um prazo indeterminado até a quitação total dos débitos. Podendo ainda optar pelo pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Será excluída do programa a empresa que:

- Inobservar as exigências estabelecidas para opção ao programa;
- Atrasar por três meses consecutivos ou não, das obrigações assumidos pela opção ao REFIS, inclusive aos fatos geradores ocorridos após 31 de outubro de 1999;
- Efetuar compensação ou utilização indevida de créditos, prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa;
- Tiver decretada sua falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- Praticar qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.
- For declarada inapta sua inscrição no CNPJ;
- For submetida ao arbitramento do lucro da pessoa jurídica, nos casos de determinação da base de cálculo do imposto de renda por critério diferente ao da receita bruta.

As empresas optantes pelo REFIS pagarão juros correspondentes a TJLP.



Imperdível!!!

Palestra com o Consultor José Rafael de Medeiros, conferencista com mais de 20 anos de vivência na área administrativa, consultor de empresas em todo o Brasil. É autor do livro "O Amor Renovando o Trabalho" com edição esgotada no Brasil e um dos livros mais vendidos em Portugal.

Em 24 de fevereiro último realizamos em nosso auditório uma palestra com o Consultor José Rafael de Medeiros, sob o título "Administrando com o Coração da empresa" e tendo em vista o enorme sucesso, e ampla aceitação e o grande número de inscrições que não puderam ser atendidas, dia **30 de março teremos nova palestra**. As inscrições já estão abertas. Não perca essa oportunidade. Maiores informações ligue para a Elizângela.

Dia 17 de março inicia o **Curso de Prática Jurídica** promovido pela Escola de Advocacia do Paraná em parceria com a OAB de Foz do Iguaçu. O curso será ministrado em nosso auditório. Maiores informações na OAB/Foz - Fone: 572 3222.

O Auditório, com capacidade para 80 pessoas, do **De Paula Centro de Apoio Empresarial**, está aberto para a realização dos eventos de sua empresa. Entre em contato conosco.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Alertamos que o prazo para entrega da Declaração de Ajuste Anual encerra-se no 28 de abril. A apresentação após aquela data acarretará em aplicação de multa de 1% ao mês s/ o IR devido ou valor mínimo de R\$ 165,74.

Os interessados em elaboração da referida declaração através de nosso escritório, deverão entrar em contato antecipadamente com o Sr. Elias, para marcar hora. Dessa forma, evita-se a correria de última hora.



A De Paula Contadores Associados conta com um departamento especializado para atender condomínios. Fornecemos uma assessoria completa, que inclui facilidades e maior controle das cobranças, com fornecimento de extratos aos condôminos e demais demonstrações contábeis.

Uma boa assessoria tranquiliza o síndico, dando segurança aos condôminos e reduzindo a inadimplência.

PaulAtivo é uma publicação de
De Paula Contadores Associados S/C,
Rua Antonio Raposo, 310 - Centro
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85851-090
Tel. (45) 523-1011 - Fax (45) 523-1169
E-mail: atendimento@depaulacontadores.com.br
Página: www.depaulacontadores.com.br
Circulação Dirigida - Reprodução autorizada desde que citada a fonte.